PREFEITURA MUNICIPAL DE CLARAVAL – MG.
PRAÇA DIVINO ESPÍRITO SANTO – 533 – CENTRO
CEP: 37997-000 – CLARAVAL/MG.
PABX: (0**34) 3353-5200 - E-MAIL: prefeitura@claraval.mg.gov.br

LEI COMPLEMENTAR No 003/2010 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

FIXA O VALOR MÍNIMO PARA REALIZAÇÃO DA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL, ATRAVÉS DE EXECUÇÃO FISCAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CLARAVAL / MG, Sr. Juscelino Batista Borges, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica o Poder Executivo autorizado a não ajuizar ações para a cobrança da Dívida Ativa, em relação a créditos de montante igual ou inferior a 07 (sete) Valores de Referência Fiscal do Município.

§1º Na apuração do montante fixado neste artigo será considerado o principal atualizado com os acessórios decorrentes da inadimplência, em relação a cada sujeito passivo, compreendida toda e qualquer dívida que lhe seja legalmente imputada.

§2º. A não propositura da cobrança judicial autorizada neste artigo não importará em inexigibilidade dos créditos, permanecendo inscritos em dívida ativa, com prosseguimento da cobrança via administrativa.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a desistir de ações de execução fiscal e a requerer a extinção dos respectivos processos, nos casos em que os créditos nela exigidos à data de entrada em vigor desta Lei, se enquadrarem no limite fixado no "caput" do art. 1º.

§ 1º. A desistência da ação fica condicionada à inexistência de embargos à execução, salvo a desistência do embargante sem ônus para a Fazenda Municipal.

§ 2º. A sustação da cobrança judicial autorizada neste artigo não importará em inexigibilidade dos créditos, permanecendo inscritos em dívida ativa, com prosseguimento da cobrança via administrativa.

Art. 3º. Sempre que o valor total dos créditos da Fazenda Municipal inscritos em Divida Ativa, em relação a cada contribuinte, ultrapassar o valor fixado no "caput" do art. 1º, o Poder Executivo diligenciará para que seja promovida a imediata execução fiscal, ressalvada a hipótese de parcelamento em vigor, nos termos da Lei.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei complementar correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º . Revogam-se as disposições em contrário.

Claraval, 31 de dezembro de 2010.

Juscelino Batista Borges
Prefeito Municipal